

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA, Técnico Judiciário, matrícula 9625, para realizar vistoria e fiscalização de serviços terceirizados na Comarca de Miraíma, no dia 17/01/2013, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.

Jordete de Oliveira Franco Gomes
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 079 / 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, e em conformidade com o processo nº 8500017-57.2012.8.06.0104, e o Parecer da Consultoria Jurídica datado de 11.12.2012 e Despacho da Presidência datado de 19.12.2012,

RESOLVE conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, à servidora GISETE BRAGA DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciária, Matrícula nº 3899, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional, no Instituto Superior de Teologia Aplicada, com carga horária de 435 horas, e efeitos financeiros a partir de 05 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de janeiro de 2013 .

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

SERVIÇO DE PRECATÓRIOS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS N° 08 DE 2013

1 PRECATÓRIO N. 23364-57.2003.8.06.0000 EXEQUENTE: DR. SÁVIO BRASIL GADELHA, CESSIONÁRIO DO CREDOR JOSÉ DANÚSIO PAIVA RIBEIRO EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. As partes acima identificadas realizaram acordo para pagamento do precatório, consoante disciplinado no art. 97, § 8.º, III, do ADCT, art. 31 da Resolução n.º 115, do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 3.º, incisos I e II, da Portaria n.º 1.336, de 10 de agosto de 2012, da Presidência do TJCE, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 10 de agosto de 2012, bem como nas disposições da Lei Estadual 14.863, de 25 de janeiro de 2011, e do Decreto Estadual 30.856, de 23 de março de 2012. Por outro lado, nos termos da Portaria n.º 47, de 10 de setembro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 2012, autorizado foi o Procurador do Estado que atuou na audiência a celebrar referida avença nos termos nela postos, □gsem necessidade de ratificação superior□h (sic). Desta feita, estando presentes os pressupostos e condições de validade necessárias à homologação do acordo firmado às fls. 152/153, HOMOLOGO-O, pois, para que se produzam os correlatos e jurídicos efeitos. Em consequência, determino que se expeça o alvará necessário ao levantamento do valor objeto da transação, com as retenções tributárias devidas observando-se as regras da legislação pertinente. No tocante à forma de cálculo do imposto de renda incidente na espécie, não se vê como aplicar a regra dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, consoante o art. 12-A da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (acrescentado pela MP 497/2010, convertida na Lei 12.350/2010) e Instrução Normativa RFB de n.º 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, tendo em vista que o credor obteve o crédito a partir de cessão do exequente originário. Destarte, ele adquiriu o direito, não de forma cumulativa, mas em uma só parcela, o que afasta a regra especial de cálculo do tributo. Ademais, o § 4.º do art. 16 da Resolução CNJ 115, de 29 de junho de 2010, assevera que □ga cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório e não prejudicará a compensação, sendo considerado, para esse fim, o credor originário.□h Para outros fins, portanto, aqui enquadrada a forma de cálculo e retenção do imposto, não se pode levar em conta a situação do credor originário, o que igualmente fundamenta a impossibilidade de aplicação da regra dos RRA. Por isso, o cálculo do imposto de renda deve obedecer à forma tradicional, sendo o caso de remeter os autos ao Setor de Cálculos do Tribunal de Justiça para elaboração da planilha, em conformidade com o discorrido acima. Intimar as partes a esse respeito, ficando o credor/cessionário ciente de que, em caso de discordância do que aqui decidido, poderá submeter a questão à Receita Federal, quando da Declaração de Ajuste Anual, e inclusive pleitear a restituição do imposto. Por outro lado, na oportunidade em que se expedir o alvará, deve-se atentar para a compensação de débito fiscal, procedendo-se como acertado entre as partes. Comunique-se ao Juízo da Execução, com as anotações necessárias e a retirada do crédito em alusão da lista de ordem cronológica. Após, arquive-se o precatório, ante a quitação do débito. **DRS. EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996, ANTÔNIO CLAUDIO GOMES MOREIRA OAB/CE N° 6.727, EDMILSON FRUTUOSO DA ALMEIDA OAB/CE N° 4.076 E SAVIO BRASIL GADELHA OAB/CE N° 6.052.**

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 180174-65.2000.8.06.0000 EXEQUENTE: MARIA DULCE BANDEIRA, MARGARIDA BATISTA RODRIGUES, MARIA ZEDITE AZEVEDO LOPES E FRANCISCA IZABEL DE ANDRADE LACERDA EXECUTADO: ISSEC. ANTE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 234, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 158/162. COM A MANIFESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CÁLCULOS, INTIMEM-se as partes, em cinco (5) dias. Expediente necessário. DRS. CLÁUDIA MARQUES LOUSADA OAB/CE N° 20.376, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE N° 3.549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

E D I T A L N° 13/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno a se realizar no dia 24 de janeiro de 2013, às 16 (dezesseis) horas, para